
Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

12 de fevereiro de 2020



Índice

- I. **Governo aprova a Estratégia para a Quinta Geração de Redes Móveis em 5G**
- II. **ANACOM aprova projeto de Regulamento do Leilão das faixas relevantes para o 5G**



I. Governo aprova a Estratégia para a Quinta Geração (5G) de Redes Móveis

No passado dia 7 de fevereiro, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, que aprovou e calendarizou a Estratégia nacional para a distribuição e implementação das tecnologias de rede móvel 5G, identificando os interesses públicos críticos a preservar pela Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM”).

Na esteira da Decisão de Execução (UE) da Comissão Europeia n.º 2019/235, de 24 de janeiro de 2019, o Governo elegeu espectros contínuos de 80 a 100 MHz, na faixa fixada dos 3,6 GHz, como a largura ideal para os procedimentos de atribuição de direitos, de modo a garantir uma experiência de acesso não condicionada, traduzida num elevado débito, elevada fiabilidade e baixa latência.

A Estratégia de 5G prevê um conjunto de objetivos, finalidades e condicionalismos que deveram ser cumpridos pela ANACOM, em especial, através do Regulamento a publicar relativo ao procedimento (que será um Leilão a decorrer em 2020) de atribuição das licenças de utilização, nomeadamente:

- Incluir um coeficiente de majoração das ofertas realizadas para um conjunto mínimo de lotes que permita ao ofertante beneficiar da largura de espectro contínuo de 80 a 100 Mhz.
- Que o procedimento adote as medidas de segurança estratégicas e técnicas resultantes dos trabalhos desenvolvidos a nível nacional e europeu, nomeadamente os constantes da comunicação europeia relativa à «*EU Toolbox of risk mitigating measures*» sobre a segurança das redes 5G, e com a criação de capacidade a nível nacional neste âmbito.

Adicionalmente, a Estratégia Nacional relativa ao 5G aprovada pelo Governo estabeleceu a calendarização dos objetivos anuais a cumprir:

- Até ao final do ano de 2020, pelo menos duas cidades, uma no litoral com mais de 50 mil habitantes e outra em territórios de baixa densidade, deverão estar cobertas com rede 5G, em qualquer modalidade.
- Até ao final do ano de 2023, todos os concelhos com mais de 75 mil habitantes, todos os hospitais públicos, universidades, institutos politécnicos, aeroportos internacionais, e instalações militares a designar, assim como metade dos centros de saúde públicos e áreas de localização empresarial ou industrial, deverão estar cobertos com rede 5G.
- Até ao final do ano de 2024, todos os concelhos com mais de 50 mil habitantes e a quase totalidade das infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, metropolitanas e portuárias, deverão estar cobertas com rede 5G.
- Até ao final de 2025, tendencialmente 90% da população deverá ter acesso a serviços de banda larga móvel com uma experiência de utilização típica de um débito não inferior a



100 Mbps e deverão estar cobertos os restantes portos comerciais, as rodovias com tráfego superior a mil veículos/ano, a linha ferroviária Lisboa-Faro e as restantes instalações militares.

O Governo determinou ainda a promoção de uma consulta para revisão em baixa do valor das taxas de utilização de espectro, tendo em conta que o 5G ocupará uma largura de espectro muito superior à atualmente disponível.

O Governo determinou que a receita proveniente do procedimento de atribuição do espectro radioelétrico para a rede 5G fosse utilizada para a criação de medidas destinadas a apoiar projetos de estímulo à transição e inclusão digitais, bem como da transformação digital das empresas e da Administração Pública, nos termos que venham a ser definidos pelo Governo.

A ANACOM fica ainda mandatada para desenvolver iniciativas e eventualmente preparar anteprojetos de atos legislativos que contribuam para (i) sensibilizar as autarquias e prestadores de serviços para os desenvolvimentos relativos às redes 5G e à harmonização de procedimentos e (ii) incentivar a redução das taxas de instalação de estações de base e a sua harmonização a nível nacional.

Finalmente, o Governo criará um grupo de trabalho que funcionará no âmbito do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, sob a coordenação de um representante do Centro Nacional de Cibersegurança com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da «*EU Toolbox of risk mitigating measures*» e avaliar periodicamente os riscos de cibersegurança da implementação do 5G em território nacional.

II. ANACOM aprova projeto de Regulamento do Leilão das faixas relevantes para o 5G

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional para o 5G, a ANACOM aprovou o projeto de regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz. Para além das faixas relevantes para 5G - a faixa dos 700 MHz e a dos 3,6 GHz -, o leilão inclui outras faixas de interesse para a operação móvel (900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz) permitindo suportar novas operações e/ou complementar operações já existentes.

O projeto de regulamento estabelece limites à aquisição de espectro - 2 x 10 MHz nos 700 MHz e até 100 MHz nos 3,6 GHz – e impõe um conjunto de condições associadas à utilização do espectro como forma de garantir o interesse público e o desenvolvimento das redes móveis do 5G:



- Aqueles que não detêm direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres (denominados de “novos entrantes”) poderão adquirir direitos de utilização de frequências nas faixas dos 900 MHz e dos 1800 MHz, com um desconto de 25% sobre o preço do espectro que adquirirem nas faixas em causa.
- Haverá a imposição de obrigações de acesso à rede em benefício dos operadores móveis virtuais (“MVNO”) e/ou de roaming nacional às empresas que adquiram quantidades significativas de espectro e que já sejam detentores de direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestres.
- Entendeu-se necessário associar à aquisição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz e dos 3,6 GHz obrigações de disponibilização de um serviço de banda larga móvel com um débito mínimo de 100 Mbps, a 85% e 95% da população total do país, respetivamente até ao final de 2023 e de, para cumprir as metas estabelecidas na Estratégia Nacional do 5G. Para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, está previsto que tal objetivo seja assegurado por acordos de *roaming* nacional.
- É prevista uma obrigação de reforço do sinal de voz para as empresas que já detenham direitos de utilização de frequências em faixas designadas para serviços de comunicações eletrónicas terrestre.
- São previstas obrigações relativas ao desenvolvimento da rede, que vigoram a partir de 2023, associadas à aquisição de, pelo menos, 50 MHz na faixa dos 3,6 GHz e que envolvem a instalação de estações de base macro ou de “*outdoor small cells*” que permitam a disponibilização de serviços compatíveis com 5G.
- No que respeita à matéria de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, as empresas que vierem a ser titulares de direitos de utilização de frequências ficarão sujeitas às medidas que, a nível nacional ou europeu sejam adotadas pelas entidades competentes tendo em conta, designadamente, os seguintes diplomas:
 - Recomendação da Comissão sobre Cibersegurança das redes 5G;
 - Código Europeu das Comunicações Eletrónicas e;
 - Implementação da caixa de ferramentas constante na publicação “*Cybersecurity of 5G networks - EU Toolbox of risk mitigating measures*”, em conformidade com o previsto na Comunicação da Comissão Europeia sobre “*Secure 5G deployment in the EU – Implementing the EU toolbox*”.

O Regulamento estabelece ainda regras de funcionamento do leilão, que será suportado numa plataforma eletrónica, decorrendo ao longo de várias fases sequenciais, incluindo a fase de qualificação, a fase de licitação para novos entrantes, a fase de licitação principal, a fase de consignação e a fase de atribuição dos direitos de utilização de frequências.



CUATRECASAS

O modelo do leilão é simultâneo, ascendente, aberto e de múltiplas rondas, e inclui uma fase de licitação para novos entrantes que tem um funcionamento de relógio simples, em que o licitante submete uma licitação indicando o número de lotes pretendido, atendendo ao preço dos lotes indicado pela ANACOM.

A ANACOM deu conhecimento do presente projeto ao Governo e procedeu à sua publicação no seu site institucional e na 2.ª série do Diário da República, de forma a proporcionar a intervenção do Governo, bem como das entidades reguladas e outras entidades destinatárias da sua atividade, das associações de utentes e consumidores de interesse genérico ou específico na área das comunicações, bem como dos utilizadores e do público em geral.

O Regulamento estará em consulta pública durante 30 dias a contar da data da sua publicação em Diário da República.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.